



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 73/2019 - Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de **RS 675.120,00** (Seiscentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 74/2019 - Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de **RS 411.705,00** (Quatrocentos e onze mil, setecentos e cinco reais), e dá outras providências.

Ao analisar os projetos de lei em epígrafe, de iniciativa do poder executivo, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que se encontram amparados na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que as proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga os projetos de lei em epígrafe aptos à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 19 de agosto de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 072/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2019.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$675.120,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

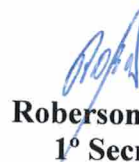
Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$675.120,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente de Anulação e transposição das dotações orçamentárias especificadas no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 21 de agosto de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário